



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

PROJETO DE LEI Nº 104/2021.

PROCESSO Nº 6521/2021.

AUTORIA: ANDERSON GOGGI.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas de ensino fundamental e similares da rede pública a submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão

Emenda supressiva nº 4323/2021 ao projeto de lei nº 104/2021, contida no processo nº 6521/2021, na forma do art. 216, i, da resolução nº 2.060/2021.

I. RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Anderson Goggi, o projeto em epígrafe versa sobre a obrigatoriedade de instituições de ensino desde creche até o ensino fundamental, em submeter seus colaboradores a exames psicológicos.

Em apertada síntese, o projeto de Lei apresentado traz em seu escopo a importância de proteger e garantir maior segurança as nossas crianças, com a realização de exames psicológicos periódicos nas creches, berçários, escolas do ensino fundamental e similares da rede pública e privada no município de Vitória.

Asseverou o Vereador autor que “infelizmente, cresce no país casos de violência cometidos contra crianças dentro de escolas” e ainda destacou o episódio “do aluno que teve os pés amarrados junto

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

📞 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003800330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

a carteira da sala de aula, que muito chocou os alunos de uma escola em Tabuazeiro no município de Vitória, que filmaram os fatos e encaminharam para a mãe da vítima, no dia 14 de junho de 2021."

A Comissão de Constituição e Justiça admitiu o presente projeto declarando sua viabilidade técnica ante a constitucionalidade e legalidade.

A este Vereador foi designada nova relatoria para parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis concernente à emenda supressiva.

II. PARECER DO RELATOR

DO REGIMENTO INTERNO DA CASA.

Art. 104. Exceto nos casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição, com exceção dos requerimentos, indicações, moções, votos de louvor e voto de pesar, será submetida à discussão e votação no Plenário sem parecer escrito aprovado:

I - pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e, quando for o caso, sobre seu mérito;

Art. 225. As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas comissões ou em Plenário, em ambos os casos, até a fase da discussão.

§ 5º As emendas apresentadas por uma comissão não poderão deixar de ser analisadas pelas outras específicas, mesmo que estas já tenham proferido os respectivos pareceres.

§ 6º No caso a que se refere o parágrafo anterior, a proposição retornará às comissões que não houverem se pronunciado sobre a emenda para parecer, que ficará adstrito a esta última.

DO NOVO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA.

Art. 100. Exceto nos casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição, com exceção dos requerimentos, indicações, moções, votos de louvor e voto

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
Tel: 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003800330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

de pesar, será submetida à discussão e votação no Plenário sem parecer escrito aprovado:

I. pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e, quando for o caso, sobre seu mérito;

Art. 219. As emendas só poderão ser apresentadas pelos vereadores quando a proposição estiver na fase da discussão especial, pelos membros das comissões quando em exame nas comissões temáticas ou em Plenário quando admitida por maioria dos membros da Câmara, em ambos os casos (nas comissões ou em plenário), até a fase da discussão.

Art. 107. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Inicialmente, cumpre destacar que este Vereador defende todo e qualquer assunto pertinente ao tema trazido à baila para discussão, em especial, criança e adolescente e educação.

Portanto, na condição de Vice-Presidente desta Comissão e relator designado, apesar do expresso nos artigos 219, combinado com o artigo 107, todos do NRI, tendo este Vereador interesse nesta causa, passa-se a opinar no que tange à emenda proposta.

III. DO VOTO DO RELATOR.

Primeiramente, importante ressaltar que a matéria trazida no projeto tem relevante atenção do arcabouço jurídico no âmbito federal, estadual e municipal que dão embasamento à nobre causa, além do assunto deduzido ser de interesse público com fito na proteção da criança e do adolescente e seus reflexos em sua vida estudantil, pessoal e profissional.

Art. 6º. São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Constituição Federal/88)

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

tel: 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003800330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (Lei 9.394/96)

Art. 6º. A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico que interfere sobre o meio em que se desenvolve e sofre a interferência dele. (Resolução 06/99 do Município)

Consubstanciado nos artigos supracitados, bem como na Carta Magna, o presente projeto visa assegurar às crianças e adolescentes segurança e um ambiente educacional sadio com pessoas devidamente qualificadas para proporcionar aos alunos a condição de se desenvolverem emocional e fisicamente e assim formar a criança cidadã sem traumas ou lembranças de uma infância ruim.

Todavia, o projeto trazido originalmente, apesar deste Vereador entender que deveria ser extensivo a todas as escolas e não tão somente as da rede pública, há de se concordar com os pareceres das comissões quanto a competência de cada Poder.

Assim, imprescindível que exista o exame psicológico na investidura do cargo dos servidores deste Município, como também seja exigido a cada ano, tanto aos que já compõem o quadro quanto os recentemente investidos, seja ele efetivo, comissionado ou de designação temporária (“DT”), o que doravante se faz sugestão.

Outra situação omitida no projeto e, desde já se sugere, é quanto a tratativa que será dada no que tange a descoberta de qualquer problema psicológico identificado no servidor público municipal, o que será feito? Como será conduzida essa condição?

Importante ressaltar que o magistério é uma das profissões semelhantes à do médico, do assistente social, do sacerdote, estando envolvidos por um par de opostos. Explica-se! No caso do médico o par de oposto é formado pelo médico que trata, que cura e pelo paciente que precisa ser tratado,

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
Tel: 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003800330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

curado. Trata-se do arquétipo do curador ferido. Em tese, o médico só pode curar alguém se antes já tiver sido ferido, é seu próprio ferimento que lhe dá a capacidade de curar, ele entende a dor do outro, passa rotineiramente por situações extremas iguais, mas de maneiras diferentes.

Assim, o trabalho do professor consiste não apenas em transmitir conhecimentos, mas também cuidar, amar, proteger, despertar a vontade de aprender nas crianças e isso nunca será despertado trazendo o “mau” para dentro da sala de aula.

As consequências destes atos aos estudantes são inúmeras como insegurança, baixa autoestima, depressão, dificuldades de aprendizagem, consumo de álcool e drogas, risco de suicídio, agressividade, comportamentos destrutivos, delinquência e criminalidade juvenil, sendo realista no efeito de um ato abominável como este.

Há ainda como resultado a dificuldade nas relações sociais e profissionais e a evolução da criança e do próprio interesse em se desenvolver como os demais que acaba por gerar a desmotivação da criança e do adolescente.

Nesta seara, identificando precocemente que o servidor público municipal é portador de alguma doença psíquica resguarda-se o bem maior da sociedade: as crianças e adolescentes permitindo o acompanhamento de perto desse profissional, blindando as crianças que são tão vulneráveis a esses casos.

Identificar de forma fácil, ágil e objetiva indicativos de que o servidor tem a propensão à distúrbios psicológicos, permite mais efetividade na ação de combate desde a sua raiz.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

tel: 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003800330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Assim, em conformidade com as diretrizes desta Casa insculpida no artigo 3º, *in verbis*: “Constituem objetivos fundamentais do Município de Vitória: (...) **VIII – proteger de forma integral a criança e o adolescente, considerando que se trata de um cidadão ainda em formação, em condição de fragilidade e aprendizado.**” é que se opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 104/2021 com emenda supressiva e ulterior aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 5 de novembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

📞 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003800380038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.